**MEMORANDO**

Determino que seja formalizado procedimento licitatório para contratação por inexigibilidade de licitação, para contratação de show artístico da BANDA ZUÊRA, a ser realizada durante A Festa do Réveillon, no dia 31/12/2024, com duração de 3hrs (três horas), no município de Santo Antônio do Grama/MG, notadamente na atuação preventiva quanto a legalidade e legitimidade dos atos de gestão fiscal.

Assim, **determino** a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP – (§ 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

 Santo Antônio do Grama, 05 de novembro de 2024.

**MARIA DAS GRAÇAS ZINATO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E EDUCAÇÃO**

***ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR***

INTRODUÇÃO

O presente estudo consiste em verificar a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, para a contratação de show artístico da BANDA ZUÊRA, a ser realizada durante A Festa do Réveillon, no dia 31/12/2024, com duração de 3hrs (três horas), no município de Santo Antônio do Grama/MG.

DO FUNDAMENTO LEGAL

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Todavia, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

*Art. 74. (…)*

*(...)*

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

Neste ínterim, temos que o Plano de Contratações Anual – PCA – é facultativo (inciso VII do art. 12 da Lei nº. 14.133/2021), e o Município de Santo Antônio do Grama não providenciou para este exercício financeiro.

Destarte, temos que a contratação deverá observar os seguintes requisitos: sustentabilidade ambiental.

Ainda, quanto a exigência da garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 em razão da natureza predominantemente intelectual dos serviços técnicos especializados que serão prestados de forma mensal, o que traz risco baixo de não prestação dos serviços.

Noutro giro, pela redação do art. 74 da Lei de Licitações, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

1. Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresa de exclusividade;
2. Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;
3. Valor praticado no mercado pelo contratado

Neste contexto, temos que a empresa “ RADIOLA PRODUÇÕES E EVENTOS”, esta representada pelo Sr.(a) LUIZ CARLOS TEIXEIRA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.923.681/0001-49, com sede na Rua Av. Galileia, nº 171, Bairro Canaa, Ipatinga/MG, CEP: 35164165, portador do CPF sob o nº 050.674.116-86, devidamente comprovado com o atestado de exclusividade para representar a empresa, nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pelos documentos anexos, temos que o Cantor possui consagração, justificando desta forma a possibilidade de sua contratação.

Outro ponto de importância esta elencada quanto ao valor pretendido pela contratação. Os documentos fiscais emitidos em outros serviços em anexos, comprovam que os preços praticados estão em conformidade com o praticado, atendendo o disposto no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim prescreve:

Art. 23.O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

….

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Nesta toda, os documentos apresentados pela empresa, atendem as disposições legais, cuja proposta esta em conformidade com a legislação.

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

Com efeito, além dos requisitos do art. 74, é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, da inexigibilidade, da justificativa da escolha do contratado e da justificativa do seu preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, o que neste caso, temos as comprovações requeridas na legislação.

DA JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES

A contribuição da administração passa pela adequação das estruturas municipais, sejam elas viárias ou de urbanismo, como meio de garantir o perfeito entretenimento da população e proteção dos bens públicos.

Como forma de promover o evento, e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento indireto ao comércio local, vê-se a necessidade de contratação de bandas artísticas de renome nacional e regional como meio de se exercer o fascínio do público aos eventos em questão.

A contratação supra, não desenvolverá impactos ambientas e respectivas medidas mitigadoras.

VALOR DA CONTRATAÇÃO

Tem como estimativa de preço o valor R$ 14.500,00(quatorze mil e quinhentos reais)

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento a licitante CONTRATADA será condicionado a consulta da situação da regularidade fiscal e trabalhista.

Opagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal, no prazo de 30 dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal/ fatura, caso não haja nenhuma pendencia fiscal ou de execução por parte da Contratada.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da LICITAÇÃO e da CONTRATAÇÃO e aquela prevista no Edital e Contrato.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama, a conclusão que se chega neste ETP é de que o mais adequado é a abertura de Inexigibilidade (Inciso II do art. 74 da Lei nº. 14.133/2021).

Santo Antônio do Grama, 05 de novembro de 2024.

**MARIA DAS GRAÇAS ZINATO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E EDUCAÇÃO**

**DESPACHO**

Após, **determino** a elaboração do Termo de Referência – TR – (inciso XXIII do art. 6º c/c § 1º do art. 40 da Lei nº. 14.133/2021).

Santo Antônio do Grama, 05 de novembro de 2024.

**MARIA DAS GRAÇAS ZINATO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E EDUCAÇÃO**

 ***TERMO DE REFERÊNCIA***

**1. Da definição do objeto**

1.1. Contratação de show artistico da BANDA ZUÊRA, a ser reaslizada durante a festsa de reveillon, no dia 31/12/2024, com duração de 3hrs. No Municipio de Santo Antonio do Grama.

**2. Da fundamentação da contratação administrativa**

2.1. A fundamentação da contratação administrativa como um todo está no Estudo Técnico Preliminar – ETP – (§ 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

**3. Da descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto**

3.1. A descrição da solução como um todo está no ETP (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

**4. Dos requisitos da contratação administrativa**

4.1. Os requisitos da contratação administrativa estão no ETP (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

**5. Do modelo de gestão do contrato administrativo**

5.1. O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato administrativo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº. 14.133/2021).

5.3. A execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal do contrato administrativos, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

5.4. O(A) fiscal do contrato administrativo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

5.5. O(A) fiscal do contrato administrativo informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§ 2º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

5.6. O(A) Contratado(a) será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 118 da Lei nº. 14.133/2021).

5.7. O(A) Contratado(a) será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº. 14.133/2021).

5.8. Somente o(a) Contratado(a) será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo (art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

5.9. A inadimplência do(a) contratado(a) em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato administrativo (§ 1º do art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

5.10. As comunicações entre a Administração e o(a) contratado(a) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, tal como: e-mail.

5.11. A Administração poderá convocar representante do(a) licitante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.12. O(A) Contratado(a) deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato administrativo (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

5.13. A indicação ou a manutenção do preposto do(a) Contratado(a) poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo o(a) contratado(a) designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.

5.14. Após a assinatura do contrato administrativo ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante do(a) Contratado(a) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6. Dos critérios de medição e de pagamento**

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a aceite, atesto ou recebimento, ainda que por e-mail, sem qualquer oposição, da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados;

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal, acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e social;

6.3. O pagamento somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, o que poderá ser comprovado por meio de aceite ou atestado na nota fiscal correspondente;

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação administrativa, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o(a) Contratado(a) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.5. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo(a) contratante, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Paga a importância discriminada na nota fiscal, o(a) Contratado(a) dará ao contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, quando devidos, ou cobrados diretamente do(a) Contratado(a).

6.9. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do contratante, assim como aquelas que não correspondem a bens entregues.

6.10. Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade do(a) Contratado(a), deverão ser enviados ao contratante mensalmente.

6.11. O(A) Contratado(a) deverá prestar os serviços e acompanhado da correspondente nota fiscal.

6.12. A nota fiscal deverá ser emitida pelo(a) Contratado(a) em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.

6.13. Antes de cada pagamento a(o) Contratado(a) será realizada consulta para verificar a manutenção das regularidades fiscal, social e trabalhista.

6.14. Constatando-se a situação de irregularidade do(a) Contratado(a), será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do(a) contratado(a), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato administrativo, caso o(a) Contratado(a) não regularize sua situação.

6.18. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo(a) Prefeito(a) Municipal, não será rescindido o contrato administrativo em execução com a contratada inadimplente.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.20. O(A) Contratado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

**7. Da forma e critérios de seleção do(a) fornecedor(a)**

7.1. O(A) fornecedor (a) será selecionado por meio da realização de Inexigibilidade de Licitação Pública.

**7.2. Da Habilitação Jurídica:**

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registre Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva;

7.2.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificador da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

7.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.7564/1971.

7.2.7. Cadastro de Pessoa Física – CPF – e Carteira de Identidade – **para licitante pessoa física;**

7.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**7.3. Da Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

7.3.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ **– dispensado para licitante pessoa física**;

7.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

7.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

7.3.4.1. Caso a licitante seja considerada isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

7.3.6. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS –, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei **– dispensado para licitante pessoa física**;

7.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.3.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88.

**8.4. Da Habilitação do Artista/Banda:**

8.4.1. Comprovante de desempenho profissional de apresentação (folders, imagens e outros documentos equivalente comprovando a capacidade artísticas).

**8.5. Habilitação econômico-financeira**

8.5.1. Certidão negativa de feitos sorbet falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

8.6. Se o(a) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação, após provocação do(a) Agente de Contratação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. Os documentos de habilitação poderá ser:

8.9.1. apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

8.9.2. substituída por registro cadastral emitido pela Administração, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposta na Lei nº. 14.133/2021.

8.9.3. As ME’s e EPP’s, por ocasião da participação nesta Inexigibilidade de Licitação Pública, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição.

8.9.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da autorização desta Inexigibilidade de Licitação Pública, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.9.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.9.3.1., implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

**9. Da estimativa do valor da contratação administrativa**

9.1. A estimativa do valor da contratação administrativa está no ETP (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

**10. Da adequação orçamentária**

10.1. As despesas decorrentes desta contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do Município de Santo Antônio do Grama.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Santo Antônio do Grama, 06 de novembro de 2024.

**MARIA DAS GRAÇAS ZINATO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E EDUCAÇÃO**

 **CONTRATO ADMINISTRATIVO 001.003.2024**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO GRAMA,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 18.836.973/0001-20, com sede na Rua Padre Joao Coutinho, nº.121, bairro Centro, cidade de Santo Antonio dom Grama, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Marco Aurelio Raminho, inscrito no CPF nº. 559.327.897-00, doravante denominado **Contratante,** e, de outro ladoa empresaCLAUDIO LETRO BARCELAR 87116316604, inscrito no CNPJ nº. 41.665.508/0001-96, com endereço na Rua Professora Ana Letro Staacks, nº. 05, bairro Bromelias, cidade de Timoteo, estado de Minas Gerais, representada pelo sócio(a), senhor(a) CLAUDIO LETRO BARCELAR, inscrito no CPF nº. 871.163.166-04 e inscrito na identidade sob o nº M6882816, doravante denominado simplesmente **Contratada**, tendo em vista este procedimento e em observância a Lei nº. 14.133/2021, resolvem celebrar este **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001.003.2024,** mediante as cláusulas e condições a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto e seus elementos característicos**

1.1. Contratação do show artístico da Banda “Olhos de Neon”, para animação das festividades “CARNAVALESCAS” do ano de 2024, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – TR.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação ao edital e à respectiva proposta**

2.1. Vinculam a este contrato administrativo:

2.1.1. Estudo Técnico Preliminar – ETP;

2.1.2. TR;

2.1.3. A proposta do(a) contratado(a);

**3. CLÁUSULA TERCEIRA: Da legislação aplicável à execução do contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissos**

3.1. As legislações aplicáveis à execução deste contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissão, são:

3.1.1. Lei nº. 14.133/2021;

3.1.2. Decreto nº 63/2023.

**4. CLÁUSULA QUARTA: Da vigência e prorrogação**

4.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias.

4.2. Este contrato administrativo pode ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

**5. CLÁUSULA QUINTA: Do regime de execução ou a forma de fornecimento**

5.1. O regime de execução ou a foram de fornecimento está prevista no TR.

**6. CLÁUSULA SEXTA: Do preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento**

6.1. O preço deste contrato administrativo é de R$12.000,00 sem qualquer reajuste.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. As condições de pagamento estão previstas no TR.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA: Dos critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento**

7.1. Os critérios e a periocidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento estão previstos no TR.

**8. CLÁUSULA OITAVA: Dos prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso**

8.1. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando o for caso, estão previstos no TR.

**9. CLÁUSULA NONA: Do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentaria Anual – LOA – do Município de Santo Antonio do Grama/MG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

9.1.1. Gestão/Unidade:

9.1.2. Fonte de Recursos:

9.1.3. Programa de Trabalho:

9.1.4. Elemento de Despesa:

9.1.5. Plano Interno:

9.1.6. Nota de Empenho:

**10. CLÁUSULA DÉCIMA: Da matriz de risco, quando for o caso**

10.1. A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativo, conforme do Decreto nº 63/2023.

**11. CLÁSUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, se for o caso**

11.1. Não haverá repactuação de preços neste caso, conforme inciso LIX do art. 6º c/c inciso II do § 8º do art. 25 c/c inciso II do § 4º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso**

12.1. Não haverá.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento**

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso**

14.1. O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, estão previstos no TR.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos direitos e das responsabilidades das partes**

**15.1. Das obrigações do Contratante:**

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR;

15.1.3. Notificar o(a) Contratado(a), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo e o cumprimento das obrigações pelo(a) Contratado(a);

15.1.5. Efetuar o pagamento o(a) Contratado(a) do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato administrativo;

15.1.6. Aplicar o(a) Contratado(a) as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo;

15.1.7. Cientificar seu órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) Contratado(a);

15.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato administrativo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

15.1.9. Concluída a instrução do requerimento, o Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

15.1.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato administrativo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**15.2. Das obrigações do(a) Contratado(a):**

15.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação pública, ou para a qualificação, na contratação administrativa direta;

15.2.2. Cumprir, caso obrigado por lei, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social e para aprendiz;

15.2.3. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato administrativo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.2.4. Manter preposto aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato administrativo;

15.2.5. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratante poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

15.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato administrativo ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei nº. 14.133/2021);

15.2.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato administrativo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

15.2.7.1. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato administrativo os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

15.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.2.10. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

15.2.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato (parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021);

15.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato administrativo, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato administrativo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.2.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.2.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.2.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato administrativo.

15.2.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.2.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.2.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

15.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d” inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

15.2.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

15.2.25. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento pelo Contratante.

15.2.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

15.2.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

15.2.28. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do(a) Contratado(a).

15.2.29. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

15.2.30. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

15.3.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

15.2.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

15.2.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

15.2.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o(a) Contratado(a) relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

15.2.34. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

15.2.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

15.2.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme e quando for o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

15.2.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

15.2.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo**

16.1. O(A) Contratado(a) será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

* + 1. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo;
		2. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo que cause grave dano ao Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
		3. der causa à inexecução total do contrato administrativo;
		4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
		5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato administrativo ou não entregar a documentação exigida para a contratação administrativa, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação administrativa sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato administrativo;

16.1.9. fraudar a licitação pública ou praticar ato fraudulento na execução do contrato administrativo;

* + 1. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
		2. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
		3. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência: quando o(a) Contratado(a) der causa à inexecução parcial do contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 do subitem acima deste contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12 do subitem acima deste contrato administrativo, bem como nas alíneas 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§ 5º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

16.3. Multa:

16.3.1. moratória de 10 (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.3.1.1. O atraso superior a 02 (dois) dias autoriza ao Contratante a promover a rescisão do contrato administrativo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

16.3.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de inexecução total do objeto;

16.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§ 9º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

16.5. Todas as sanções previstas neste contrato administrativo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/2021).

16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº. 14.133/2021)

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o(a) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021).

16.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a(o) Contratado(a), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.10. Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021):

* + 1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
		2. as peculiaridades do caso concreto;
		3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
		4. os danos que dela provierem para o Contratante;
		5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº. 14.133/2021).

16.12. A personalidade jurídica do(a) Contratado(a) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato administrativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) Contratado(a), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº. 14.133/2021).

16.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP –, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº. 14.133/2021).

16.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do modelo de gestão do contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento**

17.1. O modelo de gestão deste contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento está previsto no TR.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Da alteração do contrato administrativo e dos preços**

18.1. Este contrato administrativo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

18.2. Nas eventuais alterações deste contrato administrativo e dos preços, aplica-se as disposições do Capítulo VII da Lei nº. 14.133/2021.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Dos casos de extinção**

19.1. O contrato administrativo se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o Contratante providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, se for o caso.

19.3. Quando a não conclusão do contrato administrativa referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

19.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

19.3.2. poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.4. O contrato administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.

19.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021.

19.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

19.6.3. Indenizações e multas.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: Das disposições finais**

20.1. O Contratantefará a publicação deste contrato administrativo nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

20.2. Fica eleito o Forum de Rio Casca para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste contrato administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme § 1º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.

Santo Antonio do Grama/MG, XXX de janeiro de 202

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO GRAMA**

 **CONTRATANTE**

 **ASSESSOR(A) JURIDICO(A)**

 CLAUDIO LETRO BARCELAR 87116316604

 CNPJ: 41.665.508/0001-96

 CLAUDIO LETRO BARCELAR

 CPF: 871.163.166-04

 ***CONTRATADA***

MEMORANDO

Considerando que, a princípio, a contratação administrativa será através de Inexigibilidade de Licitação Pública, o valor previamente estimado da contratação será definido mediante solicitação a(o) licitante de proposta acompanhada da comprovação prévia que o preço está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objeto de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (§ 4º do art. 23 da Lei nº. 14.133/2021).

Assim, **determino** a solicitação a(o) licitante nos termos acima, bem como da documentação de habilitação, a fim de otimização do processo administrativo de licitação pública.

Santo Antonio do Grama/MG, 06 de novembro de 2024.

*LETICIA MARIA TEIXEIRA PEREIRA*

*AGENTE DE CONTRATAÇÃO*

**MEMORANDO**

Ao Responsável pelo Departamento da Contabilidade

Assunto: **Requisição de indicação de dotação orçamentária.**

Santo Antônio do Grama, 12 de novembro de 2024.

A Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, promove ao Departamento de CONTABILIDADE acerca da existência de dotação orçamentária prevista no orçamento 2024, para fazer face à despesa o objeto do presente certame a contratação por inexigibilidade de licitação, a contratação de show artistico da BANDA ZUÊRA, a ser reaslizada durante a festsa de reveillon, no dia 31/12/2024, com duração de 3hrs. No Municipio de Santo Antonio do Grama do ano de 2024.

Atenciosamente,

*LETICIA MARIA TEIXEIRA PEREIRA*

*AGENTE DE CONTRATAÇÃO*

**MEMORANDO**

Ao Responsável pelo Departamento de Tessouraria

Assunto: **Verificação de disponibilidade de recurso financeiro.**

Santo Antônio do Grama, 12 de novembro de 2024.

A Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, promove ao Departamento de tesouraria acerca da existência de disponibilidade financeira, para fazer face à despesa o objeto do presente certame a contratação por inexigibilidade de licitação, a contratação de show artistico da BANDA ZUÊRA, a ser reaslizada durante a festsa de reveillon, no dia 31/12/2024, com duração de 3hrs. No Municipio de Santo Antonio do Grama do ano de 2024.

Atenciosamente,

*LETICIA MARIA TEIXEIRA PEREIRA*

*Agente de Contração*

**CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O Nome do órgão da contabilidade, **certifica,** que existe compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido, a saber: contratação por inexigibilidade de licitação, do show artístico da Banda “Olhos de Neon”, para animação das festividades “CARNAVALESCAS” do ano de 2024, na Lei do Orçamento Anual – LOA – de 20XX, através da seguinte dotação orçamentária: XX (inciso IV do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 60 da Lei nº. 4.320/1964).

Nome do Município – MG, XX de XX de 20XX.

**Nome do(a) Contador(a)**

Contador(a)

**CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

O Setor de Tesouraria, **certifica,** que existe disponibilidade financeira para contratação por inexigibilidade de licitação, do a contratação de show artistico da BANDA ZUÊRA, a ser reaslizada durante a festsa de reveillon, no dia 31/12/2024, com duração de 3hrs. No Municipio de Santo Antonio do Grama do ano de 2024, em valor estimado de R$14.500,00(quatorze mil e quinhentos reais), de acordo com a estimativa de despesas realizada nos termos do art. 23 da Lei nº. 14.133/2021.

Santo Antonio do Grama/MG, 13 de novembro de 2024.

GILBERTO GOMES DA SILVA

TESOREIRO

***DESPACHO***

O Secretário Municipal de, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, ordenadora de despesas, considerando a Certidão da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, vem pelo presente termo declarar para fins e efeitos legais, nos termos da Lei Federal Complementar 101/2000 que: que existe adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes para realizar despesas com para contratação por inexigibilidade de licitação, contratação de show artistico da BANDA ZUÊRA, a ser reaslizada durante a festsa de reveillon, no dia 31/12/2024, com duração de 3hrs. No Municipio de Santo Antonio do Grama do ano de 2024 (inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº. 101/2000).

Considerando todo o processado, autorizo a abertura de Processo Administrativo de Licitação Pública por Inexigibilidade de Licitação Pública para contratação por inexigibilidade de licitação, do contratação de show artistico da BANDA ZUÊRA, a ser reaslizada durante a festsa de reveillon, no dia 31/12/2024, com duração de 3hrs. No Municipio de Santo Antonio do Grama do ano de 2024.

Santo Antônio do Grama, 13 de novembro de 2024

*LETICIA MARIA TEIXEIRA PEREIRA*

**Secretária Municipal de Educação**

*ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO*

Tendo em vista ao solicitado, procedo na abertura do Processo Administrativo de Licitação nº 111/2024, por inexigibilidade nº 025/2024.

Santo Antônio do Grama, 14 de novembro de 2024

*LETICIA MARIA TEIXEIRA PEREIRA*

**Agente de Contratação**

 ***AUTUAÇÃO***

No dia 18 (dezoito) do mes de novembro de dois mil e vinte e quatro, na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, autuei os documentos de licitação que adiante seguem, e para constar fiz esta autuação.

**Setor de Licitações**

|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 111/2024 | DATA: 11/11//2024 |
| MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2024 |
| OBJETO: contratação de show artistico da BANDA ZUÊRA, a ser reaslizada durante a festsa de reveillon, no dia 31/12/2024, com duração de 3hrs. No Municipio de Santo Antonio do Grama do ano de 2024. |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  |
| **DO VALOR:**R$14.500,00(quatorze mil e quinhentos reais). |
| RECURSO: FPM/ICMS/ |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO | (X) | CREDITO ESPECIAL | ( ) |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | ( ) | CRÉDITO EXTRA ORÇAMENTÁRIO | ( ) |

*ATA DE JULGAMENTO*

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 111/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

No dia trinta e um do mês de outubro de 2024, às 09:30 da manhã, na sede da Prefeitura Municipal de Nome do Município, reuniu o(a) Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº. 76/2023, a fim de examinar e julgar os documentos do procedimento. A sessão foi iniciada pelo(a) Agente de Contratação com a devida explicação do funcionamento da modalidade Inexigibilidade de Licitação Pública e dos aspectos legais que a fundamentam, notadamente a Lei no 14.133/2021, bem como esclarecidas as regras e o procedimento. Inicialmente fora analisada a proposta apresentada pelo(a) RADIOLA PRODUCOES E EVENTOS LTDA, a qual foi aceita, pois consta nos autos que o(a) licitante comprovou previamente que o preço está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objeto de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior esta data (§ 4º do art. 23 da Lei nº. 14.133/2021), conforme atestado pelo Setor/Departamento de Compras.

Em análise da documentação, verifica-se que a empresa proponente atende os moldes da Lei Federal Nº 14.133/2021 e constando que o valor apresentado na proposta está em conformidade com o valor estabelecido no Art. 23.

Assim estabelece o Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

…

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Considerando ainda a comprovação do preço praticado nos do Art. 23 da Lei 14.133/2021.

Posteriormente, fora analisado os documentos de habilitação, os quais estão aptos a habilitação do(a) licitante propriamente dita, inclusive por restar comprovado ser artista com os documentos publicados através de rede social.

Considerando todo exposto, concluímos pela Inexigibilidade de Licitação, o certame PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 111/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2024, nos termos do art. 74 da Lei Federal Nº 14.133/2021, observando as demais condições atinentes ao processo, tais como Parecer da Assessoria Jurídica.

Determino o encaminhamento dos autos para o(a) MARIA DAS GRAÇAS ZINATO Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Lazer e Turismo para inferir se o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato administrativo.

Santo Antônio do Grama, 18 de novembro de 2024

LETICIA MARIA TEIXEIRA PEREIRA

Agente de Contratação

DANIELY AP. GOMES PEREIRA BRUNA DE SOUZA HUDSON

 MEMBRO MEMBRO

**PEDIDO DE ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROCESSO LICITAÇÃO N º: 111/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº 025/2024**

À Assessoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama, MG.

 Senhor Assessor Jurídico (a),

 O Presidente (a) da Licitação, no exercício do encargo atribuído pela Portaria nº 76/2023, vem solicitar a Vossa Senhoria que, mediante as informações existentes nos autos e a determinação de abertura do processo licitatório exarada pelo i. Prefeito Municipal, se digne a emitir o competente Parecer Jurídico referente a presente contratação.

 Santo Antônio do Grama, 18 de novembro de 2024.

*LETICIA MARIA TEIXEIRA PEREIRA*

 **Agente de Contrataçã**

**DESPACHO**

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama, por seu membro ao final identificado e assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, encaminha o Processo de Licitação nº 111/2024, Inexigibilidade nº 025/2024, decorrente da sua finalização dos trabalhos desta Comissão de Licitação, cujo objeto destina-se contratação de show artistico da BANDA ZUÊRA, a ser reaslizada durante a festsa de reveillon, no dia 31/12/2024, com duração de 3hrs. No Municipio de Santo Antonio do Grama do ano de 2024, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito municipal para homologação e ratificação.

Atenciosamente,

Santo Antônio do Grama, 19 de novembro de 2024.

LETICIA MARIA TEIXEIRA PEREIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 111/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2024**

A Secretária Municipal de Educação de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, RATIFICA o presente certame licitatório, cuja finalidade é para contratação de show artistico da BANDA ZUÊRA, a ser reaslizada durante a festsa de reveillon, no dia 31/12/2024, com duração de 3hrs. No Municipio de Santo Antonio do Grama do ano de 2024, no valor de R$14.500,00(quatorze mil e quinhentos reais),no Município de Santo Antônio do Grama.

Santo Antônio do Grama, 19 de novembro de 2024.

**MARCO AURELIO RAMINHO**

**Prefeito**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 111/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº 025/2024**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, HOMOLOGA o presente certame contratação de show artistico da BANDA ZUÊRA, a ser reaslizada durante a festsa de reveillon, no dia 31/12/2024, com duração de 3hrs. No Municipio de Santo Antonio do Grama do ano de 2024, no valor de R$14.500,00(quatorze mil e quinhentos reais),no município de Santo Antônio do Grama-MG, com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

 Santo Antônio do Grama/MG, 19 de novembro de 2024

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Marco Aurélio Raminho**

**PREFEITO MUNICIPAL**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

A Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 o Termo de Ratificação do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 no Hall do Paço Municipal.

Santo Antônio do Grama, 17 de janeiro de 2024.

 *LETICIA MARIA TEIXEIRA PEREIRA*

**Agente de Contratação**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Minuta**

**CERTIDÃO**

LETICIA MARIA TEIXEIRA PEREIRA, brasileira, agente de contratação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei etc.

**CERTIFICA** para os devidos fins e efeitos legais e na forma da Lei, que nesta data, foi publicado no Diário Oficial do Município o Extrato de Contrato do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 111/2024, INEGIBILIDADE Nº025/2022.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente, para todos os fins e efeitos legais.

Santo Antônio do Grama, 19 de novembro de 2024.

*LETICIA MARIA TEIXEIRA PEREIRA*

**Agente de Contratação**